



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS  
LEGISLATURA: 2017/2020**

---

**Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 006/2020**

**Contrato nº 005/2020**

Termo de Contrato de Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (lanches), com entrega parcelada diária (dias úteis) na sede do Poder Legislativo de Campos Belos –GO.

**DAS PARTES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº nº 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha Qd. 15-C Lt 16, setor Aeroporto CEP: 73.840-000 Campos Belos-Go, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, Gilberto Rodrigues de Brito, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, denominada CONTRATANTE e, do outro a empresa L. S. TEIXEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 03.044.863/0001-59, Rua Oscar Muniz s/n, Quadra d, Lote 12-F, CEP 73.840-000, Setor Industrial, Município de Campos Belos/GO, representada pelo seu sócio proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA.

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fundamenta-se ainda o presente contrato público de fornecimento, tem autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (lanches), com entrega parcelada diária (dias úteis) na sede do Poder Legislativo de Campos Belos –GO.

**DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato público de fornecimento de gêneros alimentícios (lanches), com entrega parcelada diária (dias úteis) na sede do Poder Legislativo de Campos Belos –GO, é firmado com base em processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, em obediência ao preceito da Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, estando enquadrado e em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/93.

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA QUARTA** – Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (lanches), com entrega parcelada diária (dias úteis) na sede do Poder Legislativo de Campos Belos –GO, conforme anexo.

**DO LOCAL E DA FORMA DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - A entrega deverá obedecer às especificações e quantitativos estipulados em pedido expresso em formulário próprio, na sede da Câmara Municipal de Campos Belos-GO, localizado na Rua Temístocles Rocha Qd. 15 Lt 16 Setor Aeroporto, CEP 73840-000, diretamente ao Gestor do Contrato/Auxiliar de Serviços Gerais, designado em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, assim sendo:

5.1 - A cada entrega os produtos serão conferidos, verificando-se as datas de validade constantes nas embalagens, sua inviolabilidade, bem como as demais exigências da legislação vigente;

5.2 - Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o descrito neste Termo de Referência, a contratada ficará obrigada a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3 - A qualquer tempo, a critério da Câmara Municipal de Campos Belos-GO, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto;

5.4 - Caso os produtos, acondicionados em uma ou mais embalagens, apresentem problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, a contratada deverá efetuar a substituição imediata, independentemente da aplicação de sanções previstas em contrato e na legislação vigente;

5.5 - Nas hipóteses de reincidência ou nos casos em que os produtos apresentem problemas de qualidade, comprovados em mais de um laudo de análise, poderá o rescindir unilateralmente o contrato, sendo que, neste caso, será encaminhada comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5.6 - O Poder Legislativo de Campos Belos-GO, reserva-se no direito de não aceitar produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Pelo objeto compreendido na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 10.800,00 (dez mil e



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

oitocentos reais) os quais serão pagos da seguinte forma: na tesouraria da Câmara ou mediante depósito em conta da Contratada, até o último dia de cada mês, da seguinte forma:

6.1 - O pagamento será feito de acordo com o consumo mensal efetivamente fornecido, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato/Serviços Gerais;

6.2 - A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de Produtos, informando o quantitativo de cada produto e quais os dias em que os forneceu;

6.3 - A Nota Fiscal será atestada pelo Gestor do Contrato/Serviços Gerais se a empresa atendeu satisfatoriamente ao que foi ajustado, inclusive quanto à quantidade e a qualidade dos produtos fornecidos.

### **RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:3390.30 - Material de Consumo.

### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2020, e eficácia a partir da publicação resumida, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1 - Facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

### **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA** - São de responsabilidade do Contratado:

9.1. Fornecer os produtos conforme estabelecido neste Termo de Referência, cujos preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato;

9.2. Dispor de equipamentos, materiais e pessoal especializado necessários ao cumprimento do objeto contratado;

9.3. Realizar o fornecimento de segunda a sexta-feira (dias úteis), nos horários compreendidos entre as 07h e 08h e período vespertino até as 14 horas sempre que solicitado.

9.4. Realizar a entrega dos pães em horário fixo, no período MATUTINO – a partir das 07h (sete horas) até as 08h (horas);

9.5. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês a Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

9.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, resultantes da contratação com a Câmara Municipal necessários ao fornecimento dos produtos;

9.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento dos produtos;

9.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;

9.9. Colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.10. Os gêneros alimentícios (perecíveis) deverão ser de ótima qualidade e frescos, acondicionados em embalagens que garantam sua integridade e não recebam possíveis contaminações externas;

9.11. Substituir qualquer um dos produtos fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o contratante;

9.12. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação deste processo administrativo;

9.13. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste instrumento.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA - São de responsabilidade do Contratante:**

10.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, visando propiciar o perfeito fornecimento dos produtos;

10.2. Exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que por incompetência ou indisciplina comprometa o cumprimento das obrigações por ela assumidas;

10.3. Proceder ao pagamento dos produtos efetivamente fornecidos pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal discriminativa, cujo valor será creditado na conta corrente da contratada ou será comunicado ao responsável para receber em cheque, após o devido “atesto” firmado pelo Gestor de Contrato;

10.4. Requisitar o fornecimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de Referência;

10.5. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

10.6. Verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas neste processo administrativo;

10.7. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA será convocada para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a este Processo Administrativo nº 020/2020 sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório, ainda:

11.1. Caberá ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos casos de:

- a) falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionarem prejuízo material ao Poder Legislativo;
- b) atrasos na entrega de até 5 (cinco) dias úteis;
- c) apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de entrega de material.

11.2. Caberá MULTA (S):

- a) de 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;
- b) de 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora se negar a fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Câmara Municipal de Campos Belos-GO, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições deste processo administrativo, levar o Poder Legislativo ao cancelamento da Nota de Empenho.

11.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS-GO: pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme deliberação da Presidência, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Câmara Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à empresa CONTRATADA.

11.5. Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade competente conforme prescreve o §4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**DA RESCISÃO E MULTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes em conformidade com o inciso II, artigo 79, da Lei 8.666/93, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os fornecimentos até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

**DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A fiscalização, gestão do contrato, acompanhamento, orientação e recebimento dos produtos objeto deste Termo de Referência ficarão a cargo do servidor(a) da área de Serviços Gerais e ainda:

10.1 - O contato entre a Câmara e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização, devendo a contratada indicar responsável para tratar de assuntos inerentes ao fornecimento dos produtos;

10.2 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as falhas detectadas, as solicitações formuladas e orientações repassadas à contratada;

10.3 - O Gestor do Contrato tem autoridade para exercer, em nome do LEGISLATIVO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento.

10.4 - É assegurado ao Gestor do Contrato o acesso a todas as fases de fornecimento dos produtos, sendo que a contratada se obriga a facilitar a fiscalização;

10.5 - O Gestor do Contrato submeterá à Administração do Poder Legislativo, para as devidas providências, as questões que envolvam descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo, as que possam comprometer o cumprimento do prazo de fornecimento.

10.6 - O Gestor do Contrato terá plenos poderes para decidir sobre questões burocráticas do fornecimento;

10.7 - Ao Gestor do Contrato é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento, sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos materiais.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**DO FORUM**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o foro da Comarca de Campos Belos/GO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e o mesmo fim, na presença de duas testemunhas para que surta os efeitos necessários.

Campos Belos/GO, \_\_\_\_\_de abril de 2020

Contratante:

**GILBERTO RODRIGUES DE BRITO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Contratada:

L. S. TEIXEIRA & CIA LTDA  
CNPJ nº 03.044.863/0001-59

\_\_\_\_\_  
Sócio proprietário

Testemunhas:

1ª - \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS  
LEGISLATURA: 2017/2020**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2020  
Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 006/2020  
REFERÊNCIA: Art. 4º, Inciso XIX - INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2014 TCMGO  
Demonstrativo das composições dos custos da contratação**

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO**

**Contratante:** Câmara Municipal de Campos Belos – GO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (lanches), com entrega parcelada diária (dias úteis) na sede do Poder Legislativo de Campos Belos –GO.

<b>Contratada</b>	<b>Valor Global</b>
<b>L. S. TEIXEIRA &amp; CIA LTDA CNPJ nº 03.044.863/0001-59</b>	<b>R\$ 0000000000000000</b>

Vigência do contrato: 08 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.  
Forma de Contratação: Fornecimento parcelado por item

Data da assinatura do contrato: 08 de abril de 2020

Campos Belos-GO, 08 de abril de 2020

**LEONIZIA FLORENCIO DOS SANTOS FERREIRA  
Presidente da CPL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS  
LEGISLATURA: 2017/2020**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2020  
Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 006/2020  
REFERÊNCIA: Art. 4º, Inciso XX - INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2014 TCMGO  
Ato emitido pelo gestor do órgão, designando um servidor como gestor do contrato**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Resolução Normativa nº 015/2012, art. 16, inciso XX do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais, para efetuar a fiscalização da presente Contratação Direta por Dispensa de Licitação, Processo nº 020/2020, englobando conferência e recebimento dos produtos e demais atribuições inerentes ao cargo.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, 08 de abril de 2020.

Gilberto Rodrigues de Brito  
Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos/GO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS  
LEGISLATURA: 2017/2020**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2020  
Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 006/2020  
REFERÊNCIA: Art. 4º, Inciso XXI - INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2014 TCMGO  
A publicação nos meios legais próprios, do extrato do contrato**

**ANEXAR AS PUBLICAÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS  
LEGISLATURA: 2017/2020**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2020**  
**Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 006/2020**  
**REFERÊNCIA: Art. 4º, Inciso XXII - INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2014 TCMGO**  
**As notas de empenho, para cada contrato, e para todo o exercício, de acordo com as unidades orçamentárias;**

**ANEXAR NOTA DE EMPENHO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS  
LEGISLATURA: 2017/2020**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2020  
Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 006/2020  
REFERÊNCIA: Art. 4º, Inciso XXII - INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2014 TCMGO  
O parecer detalhado do chefe do Controle Interno, abordando os aspectos  
relevantes do procedimento licitatório, do contrato, e do fornecimento ou  
prestação.**

**ANEXAR PARECER DO CONTROLE INTERNO**